

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LEI N° 26/97 de 26 de maio de 1997.

**" CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CAPIVARI DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

SÉRGIO IRINEU MAROCCHI, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado com caráter deliberativo que tem por finalidade orientar a administração no estabelecimento da Política Municipal da Saúde

Parágrafo Único: Compete ao Conselho Municipal de Saúde, também, o acompanhamento, avaliação, fiscalização e normatização da Política e do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 2º - Como objetivo principal a atuação municipal de saúde visa a melhoria das condições de saúde da população, nos aspectos de promoção, proteção e recuperação da saúde da população. Para tanto, o Conselho Municipal de Saúde deve:

- I** - Planejar e fiscalizar a locação dos recursos aplicados no Setor de Saúde a nível Municipal;
- II** - Orientar os serviços públicos de saúde do Município, visando capacitá-los a responder a demanda assistencial local, com eficiência, garantindo efetivação da assistência à saúde;
- III** - Fiscalizar os órgãos públicos de saúde e as entidades desprovidas de prestação de serviços de saúde, contratados ou conveniados com o setor público, no sentido de que proporcionem uma intenção integral à saúde e um desempenho com alto grau de resolutividade;
- IV** - Integrar os esforços de entidades e organizações afins com intuito de evitar a diluição de recursos e trabalhos na área de saúde.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá um plenário com caráter deliberativo composto de 10 (dez) membros titulares.

Art. 4º - Os membros de que trata o artigo anterior serão distribuídos em 03 (tres) grupos; governo, profissionais da saúde e prestadores de serviços à comunidade;

- I** - Três (03) representantes das instituições governamentais, gestoras de serviço de saúde a nível municipal;
- II** - Dois (02) representantes dos profissionais de saúde;
- III** - Cinco (05) representantes de prestadores de serviços à comunidade;

- 1 - Representante do Clube de Mães;
- 2 - Representante Associação de Moradores de Santa Rosa;
- 3 - Representante do Grupo de Jovens;
- 4 - Representante da ADCV - Associação Desportista Capivari de Veteranos;
- 5 - Representante do CTG Tropeiros da Cultura.

§ 1º - É vedado ao mesmo membro do Conselho representar mais de uma entidade dentro do CMS (Conselho Municipal de Saúde).

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde, representantes da comunidade, terão que ser pessoas que possuam afinidade com os problemas de saúde do Distrito que representarem.

Art. 5º - Cabe ao Conselho Municipal de Saúde elaborar e aprovar seu regimento interno, estabelecendo sua normatização no que tange sua formação e seu funcionamento.

Art. 6º - A atividade dos membros do Conselho Municipal de Saúde não é remunerada e considerada como relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capivari do Sul, em 26 de maio de 1997.

Sérgio Irineu Marocco
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

José Mauro Fraga Salerno
Secretário Municipal da Administração